PARECER Nº 1073/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 127/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Miguel, visa alterar a redação dos incisos I e II do § 4º do artigo 8º da Lei nº 15.150, de 06 de maio de 2010 que dispõe sobre os procedimentos para aprovação de projetos arquitetônicos e para a execução de obras e serviços necessários para a minimização de impacto no Sistema Viário decorrente da implantação ou reforma de edificações e da instalação de atividades - Polo Gerador de Tráfego.

A alteração pretendida tem por escopo majorar para 5% (cinco por cento) o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o custo total do empreendimento a ser recolhido pelos empreendimentos classificados como polos geradores de tráfego ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito.

O projeto também altera a redação do inciso II do § 4º do artigo 8º da Lei nº 15.150/10 que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - no caso do valor das obras e serviços realizados não atingir o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do custo total do empreendimento, o valor remanescente.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15 de junho de 2016

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova

Adolfo Quintas

Atílio Francisco

Jair Tatto

Ota

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2016, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.